



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 29 de março de 2022

Ano V | Edição nº 949A

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	12

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis**

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br**LEI COMPLEMENTAR Nº 4.540
De 29 de março de 2022****Dispõe sobre reajuste salarial aos servidores públicos municipais.**

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Fica concedido a partir de 1º de março de 2022, reajuste salarial no percentual de 11% (onze por cento) nos valores constantes dos Anexos 3, 4 e 5 da Lei Complementar nº 2.252, de 28 de setembro de 1.999 e suas alterações e do Anexo VI da Lei Complementar nº 3.458, de 07 de dezembro de 2.011 e suas alterações.

Art.2º - Fica concedido a partir de 1º de janeiro de 2022, reajuste salarial no percentual de 11% (onze por cento), nos valores constantes do Anexo V - Escala de salários dos empregos públicos efetivos – classe de docente, da Lei Complementar nº 3.458, de 07 de dezembro de 2011 e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Mirassol.

Art.3º - A remuneração dos Conselheiros Tutelares fica reajustada para R\$ 1.552,88 (um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme disposto no artigo 38 da Lei Municipal nº 3.819, de 01 de dezembro de 2015, a partir de 01 de março de 2022.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto Municipal se necessário.

Art.5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir da publicação e seus efeitos serão considerados no dia 1º de março de 2022, salvo o artigo 2º desta Lei Complementar que terão seus efeitos produzidos a partir de 1º de janeiro.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 29 de março de 2022.

**Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal****Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.****Sandra Maria Diresta Galão
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 4.540/2022

ANEXO 3**CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS, A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA**

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
01	Encarregado do Serviço de Água	V

ESCALA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA E ESCALA DE SALÁRIO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES NÃO EFETIVOS

Referência	Valor
I	2.125,11
II	2.804,68
III	3.186,94
IV	3.824,04
V	4.461,13
VI	6.797,17



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 4.540/2022

ANEXO 4**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR
SERVIDORES EFETIVOS**

Referência	Valor
I	743,29
II	955,64
III	1274,20
IV	1911,30
V	3610,23
VI	3822,60



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 4.540/2022

ANEXO 5**ESCALA DE SALÁRIO DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS**

Grau →	A	B	C	D	E	F	G	H
Referência ↓								
01	1126,99	1239,69	1363,66	1500,03	1650,03	1815,03	1996,54	2196,19
02	1197,07	1316,78	1448,46	1593,30	1752,63	1927,90	2120,69	2332,75
03	1274,15	1401,57	1541,72	1695,90	1865,49	2052,04	2257,24	2482,96
04	1358,96	1494,86	1644,34	1808,78	1989,66	2188,62	2407,48	2648,23
05	1452,23	1597,45	1757,20	1932,92	2126,21	2338,83	2572,71	2829,98
06	1554,85	1710,34	1881,37	2069,51	2276,46	2504,11	2754,52	3029,97
07	1667,72	1834,49	2017,94	2219,73	2441,71	2685,88	2954,46	3249,91
08	1791,87	1971,05	2168,16	2384,97	2623,47	2885,82	3174,40	3491,84
09	1928,44	2121,28	2333,41	2566,75	2823,42	3105,77	3416,34	3757,98
10	2078,66	2286,53	2515,18	2766,70	3043,37	3347,71	3682,48	4050,73
11	2243,92	2468,31	2715,14	2986,65	3285,32	3613,85	3975,24	4372,76
12	2425,67	2668,23	2935,06	3228,56	3551,42	3906,56	4297,22	4726,94
13	2625,61	2888,17	3176,99	3494,69	3844,16	4228,57	4651,43	5116,57
14	5251,22	5776,35	6353,98	6989,38	7688,32	8457,15	9302,86	10233,15
15	5683,92	6252,31	6877,54	7565,29	8321,82	9154,01	10069,41	11076,35



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 4.540/2022

ANEXO V**ESCALA DE SALÁRIOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS – CLASSE DE DO-
CENTE**

Tabela I - 18 Horas Semanais													
Classe	GRAUS												
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII
A													
Inicial	1684,29	1852,72	2037,99	2241,79	2465,97	2712,57	2983,82	3282,21	3610,43	3971,47	4368,62	4805,48	5286,02
B													
Lic. Plena	1852,72	2037,99	2241,79	2465,97	2712,57	2983,82	3282,21	3610,43	3971,47	4368,62	4805,48	5286,02	5814,63
C													
Pós Graduação	2037,99	2241,79	2465,97	2712,57	2983,82	3282,21	3610,43	3971,47	4368,62	4805,48	5286,02	5814,63	6396,09
D													
Mestrado	2241,79	2465,97	2712,57	2983,82	3282,21	3610,43	3971,47	4368,62	4805,48	5286,02	5814,63	6396,09	7035,70
E													
Doutorado	2465,97	2712,57	2983,82	3282,21	3610,43	3971,47	4368,62	4805,48	5286,02	5814,63	6396,09	7035,70	7739,27

Tabela II - 30 Horas Semanais													
Classe	GRAUS												
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII
A													
Inicial	2436,64	2680,30	2948,33	3243,17	3567,48	3924,23	4316,66	4748,32	5223,15	5745,47	6320,02	6952,02	7647,22
B													
Lic. Plena	2680,30	2948,33	3243,17	3567,48	3924,23	4316,66	4748,32	5223,15	5745,47	6320,02	6952,02	7647,22	8411,94
C													
Pós Gradua- ção	2948,33	3243,17	3567,48	3924,23	4316,66	4748,32	5223,15	5745,47	6320,02	6952,02	7647,22	8411,94	9253,14
D													
Mestrado	3243,17	3567,48	3924,23	4316,66	4748,32	5223,15	5745,47	6320,02	6952,02	7647,22	8411,94	9253,14	10178,45
E													
Doutorado	3567,48	3924,23	4316,66	4748,32	5223,15	5745,47	6320,02	6952,02	7647,22	8411,94	9253,14	10178,45	11196,29



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 4.540/2022

ANEXO VI**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES EFETIVOS E TITULARES DE CARGO ESTADUAL PRESTANDO SERVIÇO JUNTO AO MUNICÍPIO, EM VIRTUDE DO PROGRAMA DE AÇÃO DE PARCERIA EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO**

Referência	Valor
I	743,29
II	955,64
III	1274,20
IV	1911,30
V	3610,23
VI	3822,60



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br**LEI Nº 4.541****De 29 de março de 2022**

Altera dispositivos da Lei nº 2.874, de 15 de dezembro de 2005, e suas alterações, Lei nº 3299, de 30 de março de 2010 e da Lei Municipal nº 3.237 de 23 de abril de 2009 e suas alterações e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 1º da Lei nº 2.874, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações, passará a ter a seguinte redação:

“**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente Ticket Alimentação aos funcionários/servidores municipais do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Mirassol e aos Conselheiros Tutelares” (NR)

Art.2º - O artigo 1º da Lei nº 3.299, de 30 de março de 2010, passará a ter a seguinte redação:

“**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o 13º Ticket Alimentação aos funcionários/servidores municipais do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Mirassol e aos Conselheiros Tutelares” (NR)

Art.3º - O Ticket Alimentação e do 13º Ticket Alimentação fica reajustado no valor de R\$670,00 (seiscentos e setenta reais), a partir de 1º de março de 2022.

Art.4º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.237, de 23 de abril de 2009, passa ter a seguinte redação:

“**Art.2º** - O valor da Bolsa-Auxílio Educacional e Auxílio Transporte, corresponderá a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os estagiários de Nível Médio/Técnico e R\$ 700,00 (setecentos reais) para os de nível superior” (NR)

Art.5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da publicação e seus efeitos serão considerados no dia 1º de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 29 de março de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br**LEI COMPLEMENTAR Nº 4.544
De 29 de março de 2022****Dispõe sobre reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal de Mirassol.**

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Fica concedido a partir de 1º de março de 2022, reajuste salarial no percentual de 11% (onze por cento) nos valores constantes dos Anexos II e IV, da Lei Complementar nº 4.224, de 16 de outubro de 2019 e suas alterações.

Art.2º - O valor do ticket alimentação e do 13º ticket alimentação passarão, a partir de 1º de março de 2022, ao valor de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).

Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 29 de março de 2022.

**Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda
Chefe da Secretária de Comunicação Administrativa**



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 4.544/2022

**ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL**

CARGO	Nº DE CARGOS	REF.	VENCIMENTO	NATUREZA
Zelador	1	1	R\$ 1.554,84	Efetivo
Motorista	1	2	R\$ 1.667,72	Efetivo
Agente Administrativo	4	3	R\$ 1.791,86	Efetivo
Agente de Recepção e Atendimento	1	3	R\$ 1.791,86	Efetivo
Tesoureiro	1	4	R\$ 2.243,91	Efetivo
Agente Parlamentar	1	5	R\$ 2.425,66	Efetivo
Contador	1	6	R\$ 2.625,62	Efetivo
Jornalista	1	7	R\$ 4.908,61	Efetivo
Técnico Jurídico	2	8	R\$ 5.683,92	Efetivo
Assessor de Comunicação	1	I	R\$ 4.789,67	Comissão
Assessor Parlamentar	1	II	R\$ 6.797,16	Comissão
Assessor Jurídico	1	II	R\$ 6.797,16	Comissão
Diretor Administrativo	1	II	R\$ 6.797,16	Comissão
Diretor Geral	1	II	R\$ 6.797,16	Comissão



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 4.544/2022

**ANEXO IV
PROGRESSÃO HORIZONTAL**

Ref.	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G
1	R\$ 1.554,84	R\$ 1.710,33	R\$ 1.881,36	R\$ 2.069,50	R\$ 2.276,44	R\$ 2.504,08	R\$ 2.754,49
2	R\$ 1.667,72	R\$ 1.834,50	R\$ 2.017,95	R\$ 2.219,74	R\$ 2.441,72	R\$ 2.685,89	R\$ 2.954,48
3	R\$ 1.791,86	R\$ 1.971,05	R\$ 2.168,15	R\$ 2.384,97	R\$ 2.623,46	R\$ 2.885,81	R\$ 3.174,39
4	R\$ 2.243,91	R\$ 2.468,31	R\$ 2.715,14	R\$ 2.986,65	R\$ 3.285,32	R\$ 3.613,85	R\$ 3.975,23
5	R\$ 2.425,66	R\$ 2.668,23	R\$ 2.935,05	R\$ 3.228,56	R\$ 3.551,41	R\$ 3.906,56	R\$ 4.297,21
6	R\$ 2.625,62	R\$ 2.888,18	R\$ 3.177,00	R\$ 3.494,70	R\$ 3.844,17	R\$ 4.228,59	R\$ 4.651,44
7	R\$ 4.908,61	R\$ 5.399,47	R\$ 5.939,42	R\$ 6.533,36	R\$ 7.186,70	R\$ 7.905,36	R\$ 8.695,90
8	R\$ 5.683,92	R\$ 6.252,31	R\$ 6.877,54	R\$ 7.565,29	R\$ 8.321,83	R\$ 9.153,99	R\$ 10.069,39

LEI Nº 4.542
De 29 de março de 2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 83.300,16 (oitenta e três mil, trezentos reais e dezesseis centavos), e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de 83.300,16 (oitenta e três mil, trezentos reais e dezesseis centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	710	
02	Poder Executivo	
02.06	Departamento de Tributação	
04	Administração	
04.123	Administração Financeira	
04.123.0003.2.025	Manutenção dos Serviços Tributários	
4.4.90.52	Equipamentos e Material PermanenteR	\$83.300,16
RECURSO PRÓPRIO		
TOTAL		R\$83.300,16

Art.2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial exercício de 2021 de acordo com art. 43, §1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64. Conforme especificado a seguir:

I - Superávit Financeiro	
Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2021	R\$ 83.300,16
TOTAL	R\$83.300,16

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 29 de março de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Portarias

PORTARIA Nº 13.123

Nomeia representantes junto ao Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) – Programa Viver Envelhecimento Ativo e Saudável.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores municipais Senhores Eder Luiz Pavan Pinhabel, Diretor do Departamento de Ação Social e Elaine Maria Ceron, Chefe Coordenadora do CRAS, para serem representantes da Prefeitura Municipal de Mirassol, junto ao Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos-MMFDH, para praticar todos os atos necessários à efetivação e recebimento do conjunto de equipamentos, destinados a implantação do Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de hoje.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 29 de março de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas